



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2025, QUARTA -
FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO _____	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO _____	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE _____	GASTAO DE MATOS
DIRETOR SANEAR _____	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER _____	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON _____	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

**ANEXO XVIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS
RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTO CONGÊNERES
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2025**

Nº. CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGÊNCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO OU LEI MUNICIPAL
702/25	24/12/25	ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	EXECUTAR A OBRA DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA REGIONAL, LOCALIZADA NA AVENIDA BANDEIRANTES, PRÓXIMO AO BAIRRO JARDIM DAS HORTÊNCIAS, COM ÁREA DE 15.458,54M² NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 20.945.00 0,00 GLOBAL	27 MESES DE VIGÊNCIA E 24 MESES DE EXECUÇÃO			CONCORRÊ NCIA ELETRÔNIC CA Nº 10/2025	

Rondonópolis-MT, 24 de Dezembro de 2025.

Departamento de Contratos Administrativos



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 24/12/2025.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 1297/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
6121881001	Kenia Lais Garcia Carvalho	Agente Administrativo da Família	• Concedidos 15 dia de licença médica de competência do município a partir do dia 12/12/2025. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 27/12/2025, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício Auxílio por Incapacidade Temporária. • O servidor deverá retornar ao trabalho no dia 12/03/2026 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 24 de dezembro de 2025.

HEVERTON RODRIGUES DOS SANTOS
GERENTE DE DIVISAO DE CONTROLE DE LICENCAS MEDICAS



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação: 1295/2025

De acordo com o Parecer proferido em 23/12/2025 pelo médico perito Dr. Rafael Santos Lima, CRM-MT 6091, a servidora **MARINEIDE MARIA D ABADIO**, matrícula nº 1552637001, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia 06/03/2026 ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 24 de dezembro de 2025.

HEVERTON RODRIGUES DOS SANTOS
GERENTE DE DIVISAO DE CONTROLE DE LICENCAS MEDICAS



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA– DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, o **Resultado da Perícia Médica** realizada no dia **24/12/2025**, do CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR - SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009 –Nº010 - PMR – MT, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER DA PERÍCIA MÉDICA
001726	Daniela Rander de Souza Rezende	Docente da Educação Infantil	Apta
004369	Silvia Almeida Araujo Figueira	Docente do Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Apta

Rondonópolis/MT, 24 de dezembro de 2025

Heverton Rodrigues Dos Santos

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas- **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE
MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 24-12-2025.**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1296/2025	1561819	Leonardo Teixeira Franca	Assessor(a) em Medicina Veterinária - Cibear	14 dias – a partir do dia 19/12/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1296/2025	1562210	Salomao Batista Fonseca	Conselheiro Tutelar	02 dias – a partir do dia 23/12/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1296/2025	1561136	Fernando Gomes de Alencar	Técnico de Enfermagem da Família	01 dia – no dia 22/12/2025 – Licença Médica.
1296/2025	213888	Leiliane Moura Matos	Médico da Família	120 dias – a partir do dia 10/12/2025 – Licença Maternidade.
1296/2025	109967	Marcia Camilo de Oliveira	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 22/12/2025 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis/MT, 24 de dezembro de 2025

Heverton Rodrigues Dos Santos

Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas- DESOPEM



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

ATA DA PROVA DE CONCEITO

Pregão Eletrônico nº 79/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada, conforme edital e termo de referência.

1. Comissão Avaliadora

Conforme Portaria de avaliação, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis nº 6.098, de 19 de dezembro de 2025, foram designados os servidores municipais para compor a Comissão de Avaliação

- Candice Juliana Martins Zaher – Assessora de Acompanhamento aos Projetos Habitacionais
- Cleyton André Oliveira Santos – Gerente de Departamento de Controle de Frota e Combustível
- Eduardo Nogueira Pradela – Assessoria Especial de Gestão de Frotas e Transporte Escolar
- Francisco Francioli Filho – Superintendente de Controle de Frotas e Combustível Agricultura e Semma
- Jhonatan Fernandes Gomes - Superintendente de Controle de Frotas e Combustível
- Rubens Rodrigues de Oliveira Filho – Gerente de Divisão de Patrimônio e Transporte

2. Procedimentos da Prova de Conceito

De acordo com o item 7.4 do Edital nº 79/2025 e com o Anexo VIII – Checklist, a prova de conceito deverá obedecer às seguintes condições:

- A empresa vencedora realizará a apresentação simulada do sistema informatizado, comprovando cada funcionalidade na prática e em telas funcionais.
- A apresentação deverá atender a **100% das funcionalidades exigidas**, sem possibilidade de nova oportunidade para itens não demonstrados.
- O prazo máximo para a realização da prova de conceito é de **7 (sete) dias úteis após a convocação**, no local e horário indicados.
- A avaliação será conduzida pela Comissão de Avaliação designada, que emitirá **parecer circunstanciado** sobre a compatibilidade do sistema com as exigências editalícias.
- Durante a execução dos testes:
 - Somente poderão permanecer próximos à mesa de avaliação o licitante avaliado (até 4 representantes) e a equipe avaliadora.
 - Não será permitido uso de celulares ou computadores pelas demais empresas presentes.
 - Não será permitida gravação ou registro de imagens dos representantes das empresas concorrentes.
- Apenas **um representante legal de cada concorrente**, devidamente identificado por procuração, poderá acompanhar a avaliação.
- As manifestações e observações das demais empresas serão registradas em **ATA**, com envio posterior por e-mail, não sendo permitidas intervenções durante a execução dos testes.
- A não comprovação de qualquer item do checklist acarretará **imediata desclassificação da empresa**, sem continuidade da apresentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

3. Checklist de Validação de Funcionalidades

Checklist de validação de funcionalidades		
Item a ser demonstrado	Atende	Não Atende
Cadastrar um gestor on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis.	X	
Cadastrar um Administrador de forma on-line e real time e entrar com os seus dados e passar por todos o sistema.	X	
Validar e consultar todos os veículos, demonstrando que o sistema tem mais de uma unidade, subunidade e demais níveis financeiros, até cinco níveis. Executar uma ordem de serviço simples somente para demonstrar que o saldo dela é consumido e não das demais unidades que não está vinculada a placa simulada	X	
Logar novamente com o acesso do gestor e tentar consultar um veículo que não esteja em sua unidade, subunidade e demais níveis financeiros.	X	
Cadastrar um veículo digitando somente a placa real passada pela comissão e o sistema deve trazer os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível.	X	
O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no cartão e possibilitar que em algumas exceções o mesmo tenha saldo ilimitado (sem limite). Para este caso, o gestor deve alterar o valor do limite do cartão e deve ficar registrado em log de sistema; (nesse caso o valor do consumo deverá ser deduzido da unidade hierarquia acima atribuída ao veículo)	X	
Possibilitar bloqueio e cancelamento do veículo no Sistema o mesmo para os condutores do sistema	X	
Deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro em tempo real de forma on-line	X	
Cadastrar motorista/conductor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;	X	
O Cadastro da matricula do condutor deve ter 11 caracteres, de preferencia que o seu CPF seja a matricula de identificação.	X	
O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeira OS (manutenção).	X	
Validar se a senha escolhida é realmente a senha valida no sistema pelo usuário.	X	
Repetir a operação com outro veículo para validar a senha.	X	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

Registro do plano de manutenção preventiva para todo o cliente, por veículo, por tipo de veículo e por modelo de veículo.	X	
Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail.	X	
Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida.	X	
Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve ser dotado, no mínimo, das seguintes funcionalidades: I. Zoom; II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia; III. Elaboração de rotas;	X	
Ter no sistema a função de bloqueio de REDE pelo próprio sistema da Contratada.	X	
Ter no sistema a função de parametrizar, somente os estabelecimentos que podem abrir orçamentos.	X	
Ter no sistema a função de selecionar os estabelecimentos preferenciais, para enviar orçamentos.	X	
O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente e direcionada para a equipe plataforma, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado pela equipe especializada.	X	
A oficina não deve conseguir abrir um novo orçamento.	X	
Apresentar no sistema a regra para upload de imagens e não permite inserir imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento, não o mesmo nome, mas sim o mesmo arquivo.	X	
Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.	X	
Possibilitar a inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, a fim de justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados.	X	
Apresentar a função no sistema, que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo.	X	
Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com dois níveis diferentes de valores para aprovação.	X	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

Reserva de Saldo, o sistema deve disponibilizar de funcionalidade que reserve o saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Não deve permitir que seja aberto novos orçamentos ou seja colocado orçamentos para aguardar a aprovação, caso não exista saldo no órgão, departamento, unidade ou centro de custo	X	
Exigência de checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validado pelo usuário (condutor) via web.	X	
Permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa.	X	
Ter a opção no sistema para executar upload por planilha para atualizar o KM dos veículos, assim o sistema permite chamar as preventivas por km e tempo, toda a vez que for necessário pelo gestor em seu acesso sistêmico.	X	
Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo não tenha mais de uma os em andamento e que seja possível parametrizar esta regra.	X	
Ter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado garantimos que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada e gestores do órgão quando desbloqueado permitimos a abertura do orçamento pela oficina.	X	
Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da REDE.	X	
O sistema deve garantir que na entrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e somente após esta validação a oficina pode prosseguir com o andamento da abertura.	X	
O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão o sistema deve solicitar a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo.	X	
O sistema deve em suas restrições, ter a opção de restringir e ser informativo, quando restritivo, ter a opção de parametrizar o horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando termina virá informativo até a hora que volta a ser restritivo	X	
O sistema deve ter a funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de modo pelo próprio sistema e por meio de planilha Excel, e quando for por planilha o sistema deve fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização, executar um teste com ambas alternativas.	X	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

Disponibilizar relatório que possa ser customizado, com as informações disponíveis na ordem de serviços e no cadastro de veículos, condutores e estabelecimentos permitindo gerar agrupadores dos dados e gráficos das informações, sem limitação máxima de data de extração das informações, extraíndo de uma única vez os dados do contrato se assim for necessário, sem que seja usado um segundo sistema e ou outro meio de gerar o relatório que não for pelo próprio sistema da contratada.	X	
Ter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor.	X	
Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento.	X	
Realizar sempre o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades	X	
Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela temporária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e percentual quanto está a maior ou menor o valor das peças originais	X	
Ter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas	X	
Ter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo	X	
Aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail	X	
Sistema deverá possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributárias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores	X	
Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra	X	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), está poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento	X	
Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios	X	
O sistema deve conter a função controle de estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº série, entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais (usuário / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças / materiais de forma gerenciável	X	
O relatório do controle de estoque deve trazer quantas peça ainda tem no estoque e quantas foram dadas baixa	X	
✓ O sistema deve dispor de módulo para rastreamento de pneus: ○ Oferecer maior controle sobre a localização de pneus, garantindo maior controle, e portanto, maior segurança para os usuários dos veículos e economia nos gastos com pneus.; ✓ Deve ter o controle no sistema, que apresente a vida útil do Pneu; Oferecer maior controle sobre o estado dos pneus, garantindo maior controle e, portanto, maior segurança para os usuários dos veículos	X	
O sistema deve ter manual acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema	X	
É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio sistema e que este possa ser direcionado ao TI da CONTRATANTE por meio de acesso para o devido estudo e aplicação da integração	X	
DOS RELATÓRIOS. Deverá ser possível ao Gestor e aos gestores emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros, do sistema para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por: • Período (dia, semana, mês, etc.); • Veículo, unidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade), UNIDADES/SUBUNIDADES (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades); • Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles; Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços; a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade em determinado período;	X	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

Relatório onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo)	X	
Relatório de Saldo de cota de cada veículo, frota ou UNIDADE E SUBUNIDADE	X	
Ter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor.	X	

4. Resultado da Avaliação

Após a verificação do atendimento às funcionalidades exigidas no Edital e no Termo de Referência, bem como a análise individual de cada item constante no checklist da Prova de Conceito, a Comissão de Avaliação deliberou que a solução apresentada foi:

APROVADA – O sistema demonstrou integralmente as funcionalidades obrigatórias, atendendo os requisitos essenciais previstos no edital, motivo pelo qual obteve conformidade técnica na Prova de Conceito..

5. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão Avaliadora e pelos representantes presentes, consignando-se o resultado da empresa avaliada.

Rondonópolis – MT, 24 de Dezembro de 2025

ASSINATURAS DA COMISSÃO AVALIADORA

Candice Juliana Martins Zaher

Assessora de Acompanhamento aos Projetos Habitacionais

Francisco Francioli Filho

Superintendente de Controle de Frotas e Combustível Agricultura e Semma

Cleyton André Oliveira Santos

Gerente de Departamento de Controle de Frotas e Combustível

Rubens Rodrigues de Oliveira Filho

Gerente de Divisão de Patrimônio e Transporte

Eduardo Nogueira Pradela

Assessoria Especial de Gestão de Frotas e Transporte Escolar

Jhonatan Fernandes Gomes

Superintendente de Controle de Frotas e Combustível



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 104 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação das servidoras, **ROSIMARY DE MORAIS SANTOS** E **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS** como responsáveis pelo controle e execução do contrato nº **601/2025**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **ROSIMARY DE MORAES SANTOS**, Matrícula 1563677001 E **MARLI DA CRUZ AZEVEDO SANTOS**, Matrícula 161497001, como fiscais responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA	624/2025	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, DE FORMA FRACIONADA CONFORME DEMANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA, COM CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.	18/11/2025 A 18/11/2026

Art. 2º- Esta Portaria terá vigência de acordo com o prazo do Contrato e seus aditivos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2025.

Rondonópolis, 24 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 105 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação das servidoras, **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS** como responsável pelo controle e execução da ATA nº **248/2025**.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 01/2019 - versão I, de 15 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula 1558327, como fiscal responsável pelo controle e execução da ata abaixo relacionado:

CONTRATADA	ATA Nº	OBJETO	VIGÊNCIA
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA	248/2025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DEMANDA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	13/11/2025 A 13/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Rondonópolis, 24 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Certificamos, para que produza os efeitos legais, que, transcorrido o prazo previsto no artigo 32, § 2º da Lei Nº 13.019/2014, não houve impugnação à justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fundamento no artigo 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), Edição nº 6.098 de 19 de dezembro de 2025, que tem por objeto a celebração de parceria, mediante termo de fomento com o Instituto Matogrossense de Gestão de Cidades (IMGC).

Rondonópolis, 24 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 397/2025

Dispõe sobre a designação da servidora, **Flávia Regina Martins dos Santos Oliveira**, e seu suplente a servidora, **Danieli Almeida de Oliveira Moreira**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar a servidora, Flávia Regina Martins dos Santos Oliveira, Matrícula nº. 14058915, e seu suplente a servidora, Danieli Almeida de Oliveira Moreira, Matrícula nº 1564054001, como responsáveis pelo controle e execução do contrato discriminado:

Contratado	Termo	Objeto	Vigência
ACEAC - Associação Cultural e Esportiva Alessandra Carvalho	640/2025	Termo de fomento a ser firmado entre o município de Rondonópolis e ACEAC - Associação Cultural e Esportiva Alessandra Carvalho, tendo como objetivo promover o projeto de desenvolvimento social, educacional e emocional de crianças e adolescentes, em situação de risco social, favorecendo a formação de cidadãos com capacidade critica por meio da cultura e da capacitação profissional, melhorando o futuro e a renda da família envolvida.	25/11/2025 à 31/03/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 25/11/2025.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 398/2025

Dispõe sobre a designação do servidor, **Adiel Valberth Rodrigues de Souza**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contrato, bem como, firmar o termo de recebimento provisório e definitivo ao final do cumprimento contratual.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor, Adiel Valberth Rodrigues de Souza, Matrícula nº 6122173001, CREA-MT 032796, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização e ao final firmar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto do contrato nº 324/2024 – Ampliação da área de lazer do Jardim Rivera, no município de Rondonópolis-MT, conforme estudo técnico preliminar - ETP, projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 2º Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilatações de prazos se necessários e devidamente justificadas.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 05/11/2025.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 399/2025

Dispõe sobre a designação do servidor **Willame Réslei dos Santos Pereira**, e seu suplente o servidor, **Ericlever Pires Ferreira**, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº. SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Willame Réslei dos Santos Pereira, Matrícula nº 1563790, e seu suplente o servidor, Ericlever Pires Ferreira, Matrícula nº 1555305, como responsáveis pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

Contratado	Contrato	Objeto	Vigência
Shalon Comercio Varejista De Instrumentos Musicais LTDA	662/2025	Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	03/12/2025 a 03/12/2026

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, retroagindo seus efeitos a data de 03/12/2025.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2025.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria Nº 37.581/2025



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA INTERNA Nº 147 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **615/2025**, firmado com a empresa **DF MEDICAL LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JORGE DA SILVA LIMA NETO**, servidor público lotado nesta Secretaria, matrícula nº 167746, para exercer a função de Fiscal de Contrato Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar contrato Nº 615/2025 celebrado entre a empresa **DF MEDICAL LTDA**, Cnpj nº 44.656.846/0001-50, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DE RONDONÓPOLIS-MT.

Art. 2º – Designar a **GABRIELLA BELARMINO SENA** servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 1557915, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 24/11/2025.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA INTERNA Nº 148 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **600/2025**, firmado com a empresa **TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a **KARLA NUNES GARCIA**, servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula nº 1557421, para exercer a função de Fiscal de Contrato Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar contrato Nº 600/2025 celebrado entre a empresa **TINPAVI COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP**, Cnpj nº 17.592.525/0001-66, AQUISIÇÃO DE TACHAS, TACHÕES, TACHA LED BIDIRECIONAL E COLA PARA FIXAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Art. 2º – Designar o servidor **ORLANDO MIO FERNANDES FILHO**, servidor público lotado nesta Secretaria, matrícula nº 15671 para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18/11/2025.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA INTERNA Nº 149 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da Contrato nº **621/2025**, firmado com a empresa **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JORGE DA SILVA LIMA NETO**, servidor público lotado nesta Secretaria, matrícula nº 167746, para exercer a função de Fiscal de Contrato Titular, a fim de acompanhar e fiscalizar contrato Nº 621/2025 celebrado entre a empresa **ATACADO RONDON DISTRIBUIDOR LTDA**, Cnpj nº 34.843.220/0001-07, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, DE FORMA FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB) DE RONDONÓPOLIS-MT.

Art. 2º – Designar a **GABRIELLA BELARMINO SENA** servidora pública lotada nesta Secretaria, matrícula Nº 1557915, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da referido Contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de contrato titular.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 24/11/2025.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Thales Tatí Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA
DE SOUZA - SANEAR**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **09/12/2024** às 14h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **blcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação e recursos apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – RECAPADORA PANTANAL LTDA**, com o valor de **R\$ 190.000,00**.

Rondonópolis-MT, 24 de dezembro de 2025.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA
DE SOUZA - SANEAR**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025.**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe, sessão pública realizada no dia **18/12/2024** às 09h00 (horário de Brasília) endereço eletrônico: **blcompras.com**, tendo como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS, SISTEMAS DE MACROMEDIDAÇÃO DE VAZÃO E ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE MEDIDAÇÃO (CALHAS PARSHALL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO.”** Que após análise detalhada da(s) proposta(s), documento(s) para habilitação apresentada(s) pela(s) empresa(s) participante(s), fora(m) considerada(s) Classificada(s), Habilitada(s) e Vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): **LOTE 01 – SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA**, com o valor de **R\$ 875.669,10**. **LOTE 02 – P.F MEOTTI LICITACOES LTDA**, com o valor de **R\$ 50.459,23**. **LOTE 03 – CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA**, com o valor de **R\$ 108.616,00**.

Rondonópolis-MT, 23 de dezembro de 2025.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.599, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Rondonópolis, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações Decorrentes do Diabetes Mellitus e dá outras providências

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 254/2025, protocolo nº 4947/2025, de autoria da Vereadora Dra. Luciana Horta.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rondonópolis, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações Decorrentes do Diabetes Mellitus, destinada à prevenção, detecção precoce, acompanhamento, tratamento e reabilitação de pacientes com risco de lesões nos membros inferiores.

Art. 2º São diretrizes da Política:

I – assegurar que os pacientes com diagnóstico de diabetes atendidos na rede municipal de saúde e nos serviços conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso ao exame clínico dos pés em consultas de acompanhamento do diabetes, em consultas nas quais haja sinais ou sintomas sugestivos de lesão, bem como em avaliações de risco anual ou conforme protocolo técnico vigente;

II – promover a capacitação continuada dos profissionais da atenção primária em cuidados do pé diabético, de acordo com os protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelo Estado de Mato Grosso e pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – realizar campanhas anuais de conscientização e de estímulo ao autoexame dos pés, com ampla divulgação por meio de palestras, materiais informativos, atividades escolares, debates comunitários e inserção de conteúdo pedagógico, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

IV – estimular a participação de entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino e associações de portadores de diabetes na difusão de informações e boas práticas preventivas;

V – promover a fixação permanente de cartazes e de materiais educativos em unidades de saúde, escolas, igrejas, repartições públicas e demais pontos de acesso da comunidade, com destaque aos cuidados cotidianos necessários à saúde dos pés;

VI – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação periódica da Política, com definição de indicadores e metas de redução de amputações decorrentes do diabetes e de ampliação do número de atendimentos preventivos.

Cont. Lei nº 14.599 -fl.02



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

Art. 3º Toda coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais e de saúde decorrentes desta Política deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cabendo ao Município adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ser precedidas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação, com a participação do Conselho Municipal de Saúde, com observância dos protocolos técnicos vigentes e com o estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência para os casos diagnosticados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.600, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre incentivar a realização de exames preventivos de mamografia para mulheres a partir dos 40 anos, priorizando a saúde da mulher e a prevenção do câncer de mama, em alinhamento com as diretrizes do SUS, e dá outras providências.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente ao Projeto de Lei nº 255/2025, protocolo nº 4948/2025, de autoria da Vereadora Dra. Luciana Horta.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Rondonópolis, o Programa Municipal de Incentivo à Realização de Exames Preventivos de Mamografia, destinado a mulheres com idade a partir dos 40 (quarenta) anos, com foco na prevenção do câncer de mama, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – Incentivar a realização voluntária de exames preventivos de mamografia, respeitando as orientações médicas e protocolos do SUS;
- II – Promover campanhas educativas sobre prevenção do câncer de mama, em especial durante o Outubro Rosa;
- III – Garantir prioridade e agilização no agendamento de mamografias para mulheres que apresentem indicação médica;
- IV – Destacar a saúde da mulher como política pública prioritária do Município.

Art.3º O Município deverá:

- I – Facilitar o acesso aos exames, de com a disponibilização de informações sobre locais, horários e procedimentos;
- II – Apoiar ações educativas e de conscientização em parceria com órgãos de saúde estaduais, federais e organizações da sociedade civil;
- III – Assegurar que a oferta dos exames siga protocolos médicos reconhecidos pelo SUS, de forma a se considerar idade, risco individual e histórico familiar.

Art. 4º A participação no Programa é voluntária, com respeito à autonomia das mulheres, e não implica obrigatoriedade legal da realização do exame.

Cont. Lei nº 14.600 -fl.02

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 14.601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Rondonópolis/MT, em adequação à Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e revoga a Lei nº 3.437/2001.

Derrubado o Veto, o Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT promulga, nos termos do parágrafo 8º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal e art. 269 do Regimento Interno, a seguinte Lei Ordinária, referente Emenda Aditiva nº 008/2025, autoria do Vereador Vinicius Amoroso ao Projeto de Lei nº 395/2025, de autoria do Poder Executivo.

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Rondonópolis, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável por exercer o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do Município, em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

CAPÍTULO II – Da Composição e Mandato do CAE

Art. 2º O CAE será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição mínima exigida pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II.02 (dois) representantes dos trabalhadores da educação e dos discentes (alunos) do ensino básico municipal, indicados pelos respectivos órgãos de representação de cada segmento, escolhidos por meio de assembleia específica convocada para esse fim, com registro em ata;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembleia específica para esse fim, com registro em ata;
- IV. 02 (dois) representantes de entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica convocada para esse fim, com registro em ata;
- V. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, exceto no caso dos representantes do inciso II deste artigo, cujos suplentes poderão pertencer a qualquer das entidades referidas no referido inciso.

Cont. Lei nº 14.601 -fl.02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

§ 2º Preferencialmente, pelo menos um dos representantes mencionados no inciso II deste artigo deverá ser docente (professor) em atividade na rede de ensino.

§ 3º Caso seja indicado como representante de discentes (alunos) alguém pertencente a esse segmento, somente poderá ser escolhido discente que seja maior de 18 (dezoito) anos de idade ou legalmente emancipado, observadas as normas civis aplicáveis.

§ 4º As entidades e segmentos responsáveis pelas indicações referidas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão realizar assembleias específicas para a escolha de seus representantes, devendo o processo de escolha ser devidamente registrado em ata assinada pelos presentes, para fins de comprovação.

§ 5º Os membros do CAE exercerão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva na mesma função, conforme a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 6º É vedada a indicação para compor o CAE de pessoas que ocupem as funções de Ordenador de Despesas da entidade executora do PNAE (Município), de Coordenador do Programa de Alimentação Escolar no âmbito municipal ou de Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante, não remunerado, nos termos da legislação federal.

Art. 3º A nomeação dos membros do CAE, após a escolha nos termos do artigo anterior, será formalizada mediante Portaria ou Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a Lei Orgânica do Município e a legislação pertinente. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deverá acatar integralmente as indicações feitas por cada segmento representado, não podendo vetar nomes regularmente escolhidos em assembleia.

§1º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, informará a composição do CAE e eventuais alterações cadastrais ao FNDE, conforme exigido pelas normas federais, devendo providenciar o cadastro dos conselheiros no sistema eletrônico disponível e encaminhar os documentos comprobatórios (atas de eleição e indicação, portaria de nomeação etc.) no prazo máximo estabelecido de 20 (vinte) dias úteis a contar da nomeação.

§ 2º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dos representantes dos segmentos referidos nos incisos II, III e IV do art. 2º somente ocorrerão em caso de:

I – renúncia expressa;

II – deliberação do respectivo segmento, formalizada em assembleia específica registrada em ata;

III – deliberação de dois terços dos membros do CAE, em reunião convocada para essa finalidade, no caso de descumprimento do Regimento Interno.

Cont. Lei nº 14.601 -fl.03

§ 3º Nas substituições, o segmento representado indicará novo membro em assembleia específica, registrada em ata, devendo a nomeação ser formalizada por Portaria ou Decreto do Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao FNDE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos documentos que comprovem a substituição, incluindo: I – termo de renúncia ou ata de deliberação do segmento ou do CAE; II – ata da assembleia que indicou o novo membro; III – formulário de cadastro do novo conselheiro; e IV – Portaria ou Decreto de nomeação.

CAPÍTULO III – Da Organização e do Funcionamento do Conselho

Art. 4º O CAE deverá eleger, dentre os conselheiros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, em reunião plenária especialmente convocada para esse fim. A eleição dar-se-á por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, e os eleitos exercerão suas funções de Presidente e Vice-Presidente por um período coincidente com o mandato do Conselho. É permitida uma única reeleição consecutiva aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

§ 1º Somente poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do CAE os conselheiros representantes dos segmentos previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º desta Lei (ou seja, representantes dos trabalhadores da educação/discentes, dos pais de alunos ou das entidades civis). O membro representante do Poder Executivo Municipal não poderá ocupar a presidência nem a vice-presidência do Conselho.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE deverá ser registrada em ata própria, assinada pelos conselheiros presentes, e uma cópia dessa ata integrará a documentação oficial do Conselho (devendo ser enviada ao FNDE junto com as demais informações cadastrais, conforme exigências federais).

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos de suas funções antes do término do mandato do Conselho, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em caso de descumprimento de suas obrigações ou situações previstas no Regimento Interno. Ocorrendo destituição ou vacância do cargo de Presidente ou Vice, o Conselho realizará nova eleição, na forma do caput, para escolha de substituto que completará o período restante do mandato.

Art. 5º O Regimento Interno do CAE será elaborado pelos próprios conselheiros, devendo dispor sobre a organização interna, normas de funcionamento, frequência das reuniões, procedimentos de tomada de decisão e demais aspectos administrativos do Conselho, observando rigorosamente as disposições desta Lei e dos arts. 43 a 45 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Cont. Lei nº 14.601 -fl.04

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno do CAE, bem como quaisquer alterações posteriores no seu texto, somente ocorrerá mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião convocada especificamente com essa finalidade.

CAPÍTULO IV – Das Atribuições do Conselho de Alimentação Escolar



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rondonópolis exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas na legislação federal aplicável:

I. Fiscalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros do PNAE e a execução da alimentação escolar no Município, verificando o cumprimento das diretrizes e metas do programa, inclusive quanto à qualidade dos alimentos oferecidos e ao atendimento dos requisitos nutricionais e de segurança alimentar estabelecidos;

II. Analisar a prestação de contas anual do PNAE feita pela Entidade Executora (Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer), examinando documentos, notas fiscais, relatórios e demais demonstrativos financeiros pertinentes, e emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa no âmbito municipal;

III. Emitir o Parecer Conclusivo acerca da prestação de contas do PNAE, aprovando-o ou não, e assegurar seu envio aos órgãos competentes na forma e prazo estabelecidos (inclusive registrando-o no sistema informatizado disponibilizado pelo FNDE, atualmente o SIGECON Online, conforme normativa federal);

IV. Acompanhar e inspecionar o cumprimento das normas do PNAE nas escolas da rede municipal, realizando visitas periódicas às unidades de ensino para verificar o preparo e a distribuição da merenda escolar, a aceitabilidade pelos alunos e as condições de armazenamento e higiene, elaborando relatórios quando necessário;

V. Comunicar formalmente ao FNDE, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Controladoria-Geral da União e a outros órgãos de controle competentes quaisquer irregularidades ou indícios de irregularidade identificados na execução do PNAE ou na aplicação de seus recursos, inclusive quanto à falta de apoio adequado ao funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária dos membros omissos;

VI. Fornecer informações e prestar esclarecimentos sobre o acompanhamento da alimentação escolar no Município, sempre que solicitados pela comunidade escolar, pelo Poder Público ou pelos órgãos de controle, bem como apresentar relatórios periódicos de suas atividades de fiscalização e de avaliação do Programa;

VII. Reunir-se periodicamente para exercer suas funções, realizando, obrigatoriamente, ao final de cada exercício (ou em período estabelecido em norma federal), reunião específica para apreciação da prestação de contas anual do PNAE e elaboração do respectivo Parecer Conclusivo do CAE, a qual deverá contar com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

Cont. Lei nº 14.601 -fl.05

VIII. Elaborar o Plano de Ação anual das atividades do CAE, contemplando a programação de visitas, reuniões, capacitações e outras ações de acompanhamento da alimentação escolar, bem como a previsão de eventuais despesas necessárias ao pleno desempenho de suas competências, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para providências cabíveis, preferencialmente antes do início de cada ano letivo;



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

IX. Exercer as demais atribuições previstas para os Conselhos de Alimentação Escolar na legislação federal, em especial aquelas constantes do art. 19 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, ou em outras normas que vierem a complementá-la ou substituí-la.

CAPÍTULO V – Do Apoio ao Funcionamento do CAE

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar ao CAE as condições logísticas e de infraestrutura necessárias à plena execução de suas atividades, disponibilizando, no mínimo, os seguintes meios de apoio:

I. Espaço físico adequado e equipado para a realização das reuniões do Conselho, com ambiente e instalações compatíveis (sala de reuniões ou local similar);

II. Equipamentos e materiais de escritório e de informática necessários ao desempenho das funções do CAE, inclusive acesso a computador com internet, impressora, papéis, formulários e outros itens de expediente essenciais;

III. Transporte ou meios de deslocamento para que os conselheiros possam realizar visitas de inspeção às escolas da rede municipal e participar de reuniões, eventos de formação e outras atividades inerentes às competências do Conselho;

IV. Recursos humanos e apoio financeiro, quando cabível, para custeio de despesas indispensáveis às atividades do CAE (tais como diárias de viagem, material de consumo, realização de eventos, etc.), conforme previsão aprovada no Plano de Ação do Conselho;

V. Fornecimento de documentos e informações referentes à execução do PNAE, sempre que solicitados pelo CAE, incluindo acesso a editais de licitação ou chamada pública de aquisição de gêneros alimentícios, extratos bancários das contas do Programa, cardápios planejados, notas fiscais de compras e quaisquer outros documentos necessários ao desempenho de suas funções fiscalizadoras;

VI. Capacitação e formação continuada dos conselheiros do CAE, em parceria com o FNDE ou outros órgãos competentes, oferecendo cursos, treinamentos ou orientações técnicas sobre o funcionamento do PNAE e temas correlatos, de modo a ampliar a qualificação dos membros para o exercício de suas atribuições;

Cont. Lei nº 14.601 -fl.06

VII. Divulgação das atividades e da composição do CAE nos meios de comunicação oficiais do Município, dando publicidade às ações do Conselho e promovendo a transparência de seus atos; bem como comunicação às unidades escolares da rede municipal, no início de cada ano letivo e sempre que houver renovação do Conselho, informando sobre a existência, a composição atualizada e as atribuições do CAE.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

§ 1º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, sempre que possível, promover a liberação dos conselheiros que sejam servidores públicos municipais de suas atividades normais durante os períodos necessários à participação em reuniões, visitas ou capacitações do CAE, sem prejuízo de sua remuneração, de forma a viabilizar o cumprimento do Plano de Ação e das competências do Conselho.

§ 2º As despesas com o funcionamento do CAE e a execução de suas atividades poderão ser custeadas com recursos consignados no orçamento municipal, observada a legislação financeira aplicável, devendo constar do Plano de Ação do Conselho e ser previamente autorizadas pelas instâncias competentes do Executivo.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 8º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.437, de 19 de dezembro de 2001, bem como quaisquer disposições em contrário, passando o Conselho de Alimentação Escolar a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para fins de composição e atuação do novo Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade com as normas federais vigentes.

Rondonópolis-MT, 22 de dezembro de 2025;
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política
(Lei 3.621/2001).

Paulo César Schuh
Presidente

Ibrahim Zaher
Primeiro Secretário



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO Nº

5 ° ADTO DE CONTRATO Nº. 042/2023

Concorrência Pública nº. 001/2023

CONTRATADO

IMPERIAL OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº

36.233.753/0001-94

Objeto a alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA (item 7.1) do Contrato original nº. 042/2023 (referente a alteração do prazo de execução e vigência)**, relativo à Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para execução da obra oriundas dos projetos realizados através do Contrato de nº 013/2023, com a finalidade de construção em alvenaria e estrutura mista, com três pavimentos, com lajes, elevador e escada em estrutura de concreto armado para funcionamento do Museu, Escola do Legislativo e Teatro do Legislativo, Auditório, cobertura com concha acústica para eventos culturais com estacionamento no pavimento térreo, totalizando 2.688,71M² de construção sobre uma área em frente a esta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, **anexo do Edital.**

VIGÊNCIA DO CONTRATO

17/12/2025 e encerramento em 14/05/2026

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2025.

Érica Maria Ferreira

Chefe de Seção de Contratos e Instrumentos Congêneres



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº 523 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAULO CESAR SCHUH, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº 127/2025/ AESC/SLA/CMR, expedido pelo *Secretário Legislativo de Administração – Sr André Eduardo Soares Closs*, datado em 22 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o Sr. Gabriel Gonçalves Dias, Arquiteto, inscrito no CAU/MT nº A299420-8, designado pela *Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Rondonópolis*, para fiscalizar o recebimento do projeto para execução dos móveis planejados.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **22 de dezembro de 2025.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Gestão de Pessoas – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 23 de dezembro de 2025.

PAULO CESAR SCHUH
Presidente

ELDA DA SILVA GOMES
Secretária Legislativa de Gestão de Pessoas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do inciso IV, art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto da licitação consistente no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025** aos seguintes fornecedores:

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.710.871/0001-00, com endereço na Avenida São Sebastião, nº 3855, sala 02, Quilombo, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, item 01, com o valor total de R\$ 244.150,00 (duzentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta reais);

LUCAS RICARDO MANIERI DE ALMEIDA LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.860.605/0001-81, com endereço na Rua Leci Suzana Garcia, nº 433, Ernani Moura Lima, município de Londrina, estado do Paraná, item 02, com o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

B. K. TATEISHI LTDA, inscrito no CNPJ nº 58.776.870/0001-37, com endereço na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 325, Jardim Tropical, município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, item 05, com o valor total de R\$ 6.370,00 (seis mil trezentos e setenta reais);

AI SIM COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.922.438/0001-00, com endereço na Rua Horizonte, nº 28, andar 02, sala 01, Residencial Coqueiral, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, item 06, com o valor total de R\$ 5.915,00 (cinco mil novecentos e quinze reais);

MEDIATIZE INTERMEDIANDO SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.369.129/0001-00, com endereço na Travessa General Francisco, nº 50, Araés, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, item 07, com o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais);

CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, inscrito no CNPJ nº 34.009.638/0001-05, com endereço na Rua Francisco Sousa dos Santos, nº 03, sala 244, Jardim Limoeiro, município de Serra, estado do Espírito Santo, item 08, com o valor total de R\$ 12.870,00 (doze mil oitocentos e setenta reais);

JAILSON DE ALMEIDA CORONEL, inscrito no CNPJ nº 13.304.318/001-08, com endereço na Avenida Tenente Coronel Duarte, s/nº, Box 387, Dom Aquino, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, item 12, com o valor total de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

TREDE CENTER COMMERCE LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.095.876/0001-01, com endereço na Rua Tereza Cristina, nº 339, Casa 02, Canto, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, item 15, com o valor total de R\$ 6.615,00 (seis mil seiscentos e quinze reais).

Restaram fracassados os itens 03, 04, 09, 10, 11, 13, 14, 16 e 17, tendo em vista que seus proponentes deixaram de encaminhar a documentação exigida, em descumprimento às disposições



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

editais, ou apresentaram propostas cujos objetos não atenderam às especificações constantes no Termo de Referência.

Diante da constatação da regularidade de todos os atos praticados no curso do processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, SETORES E GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, HOMOLOGA-SE** o procedimento.

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, terça-feira, 16 de dezembro de 2025.

PAULO CESAR SCHUH

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

(*) original assinado nos autos



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.101, 24 DE DEZEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente atendendo as disposições do inciso VIII, art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPAROS DE CALHAS, CONDUTORES, RUFOS E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, consubstanciado no atendimento aos requisitos exigidos para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com fulcro no parecer jurídico emitido e subscrito pelo Dr. Allan Vieira Rocha, Assessor Jurídico Legislativo, OAB/MT 29.982-O, aprovado pelo Dr. Aristóteles Cadidê da Silva, Procurador Geral, OAB/MT 31.771-O, para fins de contratação da empresa:

A S M REFORMAS E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.979.057/0001-10, com endereço na Rua Milton da Silva Oliveira, nº 141, quadra 07, lote 04, Jardim do Sol, município de Rondonópolis, estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R\$ 24.140,00 (vinte e quatro mil cento e quarenta reais).

PUBLIQUE-SE e MANTENHA-SE à disposição do público em sítio eletrônico oficial desta Casa Legislativa.

Rondonópolis/MT, terça-feira, 23 de dezembro de 2025.

PAULO CESAR SCHUH

Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis

(*) original assinada nos autos